	_
	O
	\sim
	a
	CÓDIGO: 18FE1489-2F5D26FB-3CDF7D4F-3112F319
	C
	Ξ
	\sim
	٧,
	ЦĹ
	7
	2
	Ļ
	щ
	\subset
	⋩
	٠,
	α
ELCO	ш
MELL	\overline{c}
	7
ш	'n
5	:-
	н
ш	ᄴ
Ω	٠:
_	Ċ
O	ά
Ť	3
	_
Til.	=1A82
ᄦ	*
O	щ
()	α
~.	$\overline{}$
	•
ш	2
\circ	
×	7
4	٠ō
◂	Č
5	_
_	_
O	٥
≕	2
œ	
₹	5
₹	ţ
₹	pfo
r MA	o infor
or MAI	o infor
por MAI	a p infor
e por MAI	de e infor
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ada a infor
ente por MAI	nada a infor
nente por MAI	/snede e infor
mente por MAI	r/snede e infor
almente por MARIO MANOEL COELHO DE	hr/snede e infor
italmente por MAI	v hr/snada a infor
italment	ov hr/snada a infor
italment	nov hr/snede e infor
italment	nov hr/snede e infor
italment	m any hr/snede e infor
italment	am any hr/snede e infor
italment	am any hr/snede e infor
italment	on any hr/spede e infor
italment	tre am any hr/snede e infor
italment	a tre am any hr/snede e infor
italment	Its too am ony hr/snede e infor
italment	ulta tre am any hr/snede e infor
oi assinado digitalment	stills the am doy hr/shade a infor
oi assinado digitalment	notility the am now hr/shade a infor
oi assinado digitalment	nonsulta tre am nov hr/snede e infor
oi assinado digitalment	/consulta toe am nov hr/spede e infor
oi assinado digitalment	"//consulta toe am nov hr/snede e infor
oi assinado digitalment	n://consulta tee am nov hr/snede e infor
oi assinado digitalment	Hn.//cons
italment	Hn.//cons
oi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e infor

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº635/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11701/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Rene Levy Aguiar (Gestor), Edson Barcelos da Silva (Gestor).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7491/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. Exercício de 2018.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acatou, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da FAPEAM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Rene Levy Aguiar, na qualidade de Diretor-Presidente no período de 1º/01/2018 a 19/02/2018, nos termos do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96;
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da FAPEAM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Edson Barcelos da Silva**, na qualidade de Diretor-Presidente no período de 20/02/2018 a 31/12/2018, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96;
- 10.3. Recomendar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM que observe o art. 14 e art. 38, inciso VI da Lei n. 8.666/93 c/c art. 58 da Lei n.º 4.320/64 que versam acerca da caracterização de objeto/indicação de recursos orçamentários;

	σ
	Ť
	ď
	щ
	5
	Ξ
	0 códiao: 18FF1482-2F5D36FB-3CDF7D4F-3112F
	۲,
	ш
	٥
	↸
	ш
	\overline{c}
	7
	∺
	`!
\circ	α
ှ	щ
MELL	ď
Ш	2
5	5
_	'n
ш	坱
Ω	4
$\overline{}$	Ċ
O	α
I	۵
COELHO	$\overline{}$
ш	ш
\circ	ш
\tilde{a}	α
ч.	_
ш	ς
0	2.
ラ	ζ
7	·Ċ
2	C
2	C
\circ	a
\simeq	č
∝	٤
⋖	C
⋝	₹
oor MARIO MANOEI	-
ō	٥
$\overline{}$	а
4	ř
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	۵
inte p	pade
nente p	/enede
mente p	r/cnede
almente p	hr/spade
italmente p	v hr/spade
igitalmente p	nov hr/snade
digitalmente p	doy hr/snede
digitalmen	n any hr/spede
digitalmen	am any hr/snede
digitalmen	am any hr/snede
digitalmen	oe am dov hr/spede
digitalmen	tre am any hr/sneds
digitalmen	a tre am nov hr/snede
digitalmen	ilta tre am any hr/snede
digitalmen	ulta tre am nov hr/snede e informe o códioc
digitalmen	sellta toe am any hr/snede
digitalmen	and any hr/snede
digitalmen	consulta toe am doy br/spede
ento foi assinado digitalmente p	//consulta toe am dov hr/spede
digitalmen	"//consulta toe am doy hr/sheds
digitalmen	the who have all the same only he was
digitalmen	http://consulta toe am gov hr/spede
digitalmen	http://consulta toe am gov hr/spede
digitalmen	te http://consulta toe am gov hr/spede
digitalmen	site http://consulta toe am gov hr/spede
digitalmen	site http://consulta toe am gov hr/spede
digitalmen	o site http://consi
digitalmen	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico d	0
Edição Nº				
De	_/	/_		



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº _	

TRIBLINIAL DE CONTAC

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº635/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

obrigatoriedade de emissão de pareceres técnicos sobre licitações e adequado registro nas Nota de Empenho;

- 10.4. Recomendar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM observância do art. 48 alínea "b" da Lei 4.320/64 que versa acerca do princípio do equilíbrio orçamentário no Balanço Orçamentário;
- 10.5. Recomendar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM a observância do art. 10, inciso III da Lei 2423/96 que versa acerca da obrigatoriedade de integração na prestação de contas anuais do Relatório e Certificado de auditoria de Controle Interno:
- 10.6. Recomendar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM a observância do § 1 do art. 8º da Lei n.º 12.527 (Lei de acesso à informação) que versa acerca da disponibilização em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, via internet;
- **10.7. Recomendar** à Controladoria Geral do Estado CGE, em atenção a sua missão institucional, o monitoramento das recomendações aqui elencadas nos termos do art. 40 do RITCE/AM;
- 10.8. Dar ciência à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
 FAPEAM e a Controladoria Geral do Estado CGE acerca desse julgamento.
- 10.9. Recomendar a DICAI/AM que nas Comissões de Inspeções vindouras manifeste-se nos relatórios conclusivos acerca do monitoramento das recomendações ora elencadas aos jurisdicionados;
- **10.10 Notificar** os interessados do decisório, para que tomem ciência do julgando e, querendo, apresentem o devido recurso.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.

	3112E319
	3CDF7DAF-311
DE MELLO.	REF1A82-2F5D26FB-3CF
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	IOC: 18FF1482-2F5D26FB-3CDF7D4F-3112F
MARIO MANO	informe o códi
talmente por I	m any hr/spede e i
assinado digi	Ita tce am do
Este documento foi a	http://const
Este d	TIS O ASSAUR
	onferência

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº635/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral